

CONTRATO Nº 96-02/2020 (GCONT 13538)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO UNILATERA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 3.233, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados - MS, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Emilio De Figueiredo, nº 2280, Centro, CEP: 79.802-021, Dourados - MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.304.188/0001-50, neste ato representado por **LUIZ DIAS DUTRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.307.102-78, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Tem entre si justo e avençado o presente instrumento, doravante denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO UNILATERA (ombro, cotovelo, punho, mão, joelho e tornozelo)**, referente ao Contrato de Gestão nº 02/2020 (GCONT 13538), firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS, consubstanciado nos moldes abaixo:

O **CONTRATADO**, compromete-se a prestar serviços médicos para atendimento aos pacientes, do Hospital Regional de Cirurgia da Grande Dourados.



- 1.2. A proposta comercial, anexa a este Contrato, contém elementos essenciais para execução deste ajuste, contudo, caso haja conflito entre a proposta comercial e as cláusulas do presente instrumento, permanecerá válido o Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços de atendimento serão prestados pela **CONTRATADA** nas dependências do **HOSPITAL Regional de Cirurgia da Grande Dourados**, sob gestão da **CONTRATANTE**.
- 2.2. A **CONTRATADA** declara estar de acordo e concorda em se submeter aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive àqueles deliberados e expressados por sua Diretoria Técnica, desde que não colidam com normas ou resoluções dos órgãos fiscalizadores da saúde e/ou do Conselho de Medicina, em sua instância Federal ou Regional.
- 2.3. A **CONTRATADA** terá autonomia quanto às condutas técnicas e administrativas próprias, desde que respeite, integralmente, as normas do Conselho Regional e Federal de Medicina, a legislação municipal e demais normas e dispositivos legais e técnicos emitidos pelas esferas competentes e, ainda, normas, regulamentos e regimentos vigentes no estabelecimento da **CONTRATANTE**, comprometendo-se, sempre, a desenvolver suas atividades em ampla harmonia com a Administração da **CONTRATANTE** e o corpo clínico.
- 2.4. A **CONTRATADA** deverá manter registros pertinentes e relacionados a sua área de atuação no Conselho Regional de Medicina, Secretaria de Saúde do Mato Grosso do Sul, Vigilância Sanitária e outros órgãos cujo registro se faça necessário. Para o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.
- 2.5. A **CONTRATADA** deve manter ainda preposto próprio, de acordo com as exigências legais e regulamentares expedidas pelos órgãos públicos responsáveis, que trabalhará em consonância com as orientações e normas aplicáveis a sua atividade, colaborando com a Diretoria Técnica e outros profissionais da **CONTRATANTE** e mantendo intercâmbio de informações para boa execução dos serviços.
- 2.6. A **CONTRATADA**, durante o desenvolvimento das atividades descritas na Cláusula Primeira deste ajuste, se compromete a elaborar protocolos clínicos, os quais devem ser comunicados a diretoria técnica da **CONTRATADA** para aprovação final, sempre em harmonia e obediência com protocolos já definidos pela gestão do SUS (nacional, estadual e/ou municipal), bem como, informar permanentemente a **CONTRATANTE** sobre todos os procedimentos e técnicas utilizadas para a consecução dos objetivos do presente contrato, além de quaisquer problemas eventualmente ocorridos no desenvolvimento de suas atividades.

- 2.7. A **CONTRATADA** é responsável por possíveis prejuízos, inclusive financeiros, causados à instituição hospitalar quando agir, seja diretamente ou por seus prepostos médicos, com culpa ou dolo.
- 2.8. A **CONTRATANTE** disponibilizará o espaço físico, bem como todas as máquinas, aparelhos, equipamentos, móveis, instrumentos, utensílios, medicamentos e insumos, bem como todo o pessoal técnico não médico e administrativo, necessários para o desenvolvimento da atividade objeto deste ajuste, respeitada a habilitação técnica do hospital, assumindo toda a responsabilidade quanto à manutenção, guarda e acondicionamento dos mesmos, assim como pela contratação dos recursos humanos;
- 2.9. A **CONTRATANTE** se obriga a manter, em suas dependências, serviços hábeis a atenderem as necessidades da **CONTRATADA**, conforme capacidade técnica e operacional do hospital regional, em obediência a legislação de regência e ao que determina os Conselhos Regional e Federal de Medicina e demais conselhos profissionais.
- 2.10. O **CONTRATANTE** se compromete a promover a esterilização dos materiais médicos, bem como pela lavagem da roupa utilizada pelos pacientes atendidos pela **CONTRATADA** na execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os procedimentos eletivos, de acordo com as metas estabelecidas no contrato de gestão, deverá ser apresentado mensalmente, ao **CONTRATANTE**, cronograma de realização de procedimentos, para fins de controle de estoque de medicamentos, materiais e uso das salas cirúrgicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES

Compreendem as atividades a serem executadas em virtude da prestação de serviços previstas neste nos moldes da proposta comercial, **ANEXO I** que é parte integrante deste instrumento.

- 3.1. Compreende, ainda as atividades:
 - 3.1.1. Desenvolver e implantar na unidade hospitalar, o desenho dos melhores fluxos de atendimentos para os diferentes pacientes.
 - 3.1.2. Responsabilizar-se pela adequação do volume de profissionais distribuídos por área de atendimento, em comum acordo físico e financeiro com a instituição contratante, em função de modificações assistenciais ou de objetivos institucionais.
 - 3.1.3. Participar na elaboração, em conjunto com a instituição contratante de projetos assistenciais futuros, em função de modificações assistenciais ou de objetivos institucionais.



- 3.1.4. Manter e disponibilizar ferramenta de alerta aos indicadores clínicos não alcançados em função da assistência, e responsabilizar-se por abrir espaço para discussão sobre como adotar medidas corretivas destas metas e criar planos de trabalho para corrigi-las.
- 3.1.5. Elaborar planos de contingência para eventos adversos de origem externa ao estabelecimento de saúde.
- 3.2. Realizar atendimento a todos os pacientes da **CONTRATANTE**, conforme livre demanda do SUS, objeto do contrato de gestão firmado com o estado do Mato Grosso do Sul, que desde já a **CONTRATADA** dá plena ciência e se compromete a auxiliar e cumprir na parte que se remete aos serviços médicos assistenciais.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a prestação dos serviços objeto deste contrato a terceiros ou a pacientes não encaminhados pela **CONTRATANTE** em suas dependências.
- 3.3. Colaborar com todas as atividades pertinentes ao bom andamento clínico do Hospital Regional de Cirurgia da Grande Dourados.
- 3.4. É vedada a cobrança de qualquer valor dos pacientes assistidos pela **CONTRATADA** no âmbito deste contrato. Uma vez verificada a cobrança dos pacientes a **CONTRATADA** restituirá em dobro todos os valores cobrados indevidamente ao paciente lesado, responsabilizando-se inclusive pelas consequências advindas da cobrança ilegal, sendo-lhe permitido ação de regresso contra o profissional autor da infração;
- 3.5. Os serviços que constituem objeto deste instrumento serão prestados de acordo com o estabelecido neste Contrato, respeitando as normas internas do estabelecimento de saúde, dentre outros dispositivos aplicáveis ao caso, além de eventuais aditamentos e/ou anexos que porventura vierem a ser celebrados entre os contratantes, após assinados/rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante e inseparável deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
- 4.2. Notificar o **CONTRATADO** quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.
- 4.3. Pagar ao **CONTRATADO** o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.



- 4.4. Assegurar o acesso dos funcionários do **CONTRATADO** ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.
- 4.5. Credenciar, perante o **CONTRATADO**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 4.6. Dar ciência ao **CONTRATADO** por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo **CONTRATANTE**.
- 5.2. Cooperar com os empregados e outros Contratados do **CONTRATANTE**, a fim de que toda a prestação de serviços e/ou fornecimento se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do **CONTRATANTE**.
- 5.3. Garantir o cumprimento de todos os requisitos das normas de gestão de qualidade impostos pelo **CONTRATANTE**.
- 5.4. Na execução do contrato, a Contratada deverá apresentar relação dos profissionais que atuarão no serviço com as respectivas comprovações de que possuem especialização na área em questão através de certificado emitido pelos órgãos competentes, bem como, o comprovante de que esses profissionais estão em situação regular com a entidade.
- 5.5. Medir periodicamente, de acordo com as normas de segurança e diretrizes de proteção radiológica em radiodiagnóstico, o nível de radioatividade emitido pelos equipamentos no ambiente.
- 5.6. Estabelecer e implementar padrões de qualidade de imagem e verificar a sua manutenção, em conformidade com as Normas para Processo de Avaliação NR: NA 6/1 – ONA
- 5.7. Manter a atualização do Relatório de Levantamento Radiométrico e Medida de Radiação de Fuga e Relatório de Testes de Constância de todos os equipamentos (Portaria MS/SVS nº 453 de 01/06/1998)
- 5.8. Assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter à disposição todos os assentamentos e documentos



- especificados em regulamento (portaria MS/SVS nº 453 de 01/06/1998).
- 5.9. Prestar o serviço de acordo com os padrões de excelência conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde e Estatuto Social da Contratante.
 - 5.10. Emitir mensalmente as respectivas Notas Fiscais e Relatório Detalhado de prestação de serviços.
 - 5.11. A responsabilidade técnica e profissional pela realização de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da **CONTRATADA** e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional.
 - 5.12. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
 - 5.13. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:
 - a) Mensalmente, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas.
 - b) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais, Federais e Previdenciários.
 - 5.14. O **CONTRATADO** responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, securitárias e éticas, relativas aos seus empregados, representantes, prepostos e/ou terceiros contratados por este, para o fornecimento conforme objeto deste Contrato, em qualquer tempo.
 - 5.15. O **CONTRATADO** eximirá o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputado em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratado.
 - 5.16. O **CONTRATADO** está compelido a pagar todo e qualquer valor decorrente de eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual der causa o **CONTRATADO**, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para a defesa do **CONTRATANTE**.
 - 5.17. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE** quanto à execução da prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
 - 5.18. Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento, mediante solicitação prévia formal, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.

- 5.19. Fornecer Nota Fiscal ao **CONTRATANTE**.
- 5.20. Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o **CONTRATADO** enviar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato social atualizado imediatamente.
- 5.21. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade abaixo:
- a) Mensalmente, dos comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
 - b) Mensalmente, dos recolhimentos de INSS e IRRF de seus prestadores de serviço terceirizados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
 - c) É obrigação do **CONTRATADO** a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada pelo **CONTRATANTE**, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.
 - d) Mensalmente, da relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**;
 - e) Mensalmente, folha de pagamento dos funcionários alocados, comprovando as atividades desenvolvidas;
 - f) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento, (II) Relatório completo da prestação de serviços e/ou fornecimento, (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, e (IV) Declaração informando que não houve alteração no contrato social, em caso de não alterações, via e-mail, para endereço eletrônico nfe@institutomaissaude.org.br até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação de serviços/fornecimento.
- 6.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do **CONTRATANTE**, sendo autorizado o envio postal



- com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do CONTRATANTE.
- 6.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, os valores estipulados no Anexo I, parte integrante deste instrumento que será de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) por exame.
 - 6.4. O **CONTRATADO** entregará ao **CONTRATANTE**, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.
 - 6.5. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente a prestação de serviços.
 - 6.6. As **PARTES** admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 6.3., acima, foi programado em conformidade com o pagamento previsto pelo Contrato de Gestão nº 011/SESPA/2020, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, conforme parceria descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o **CONTRATANTE**.
 - 6.7. O **CONTRATADO** declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.
 - 6.8. No preço estipulado no item 6.3., estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.
 - 6.9. Cada **PARTE** responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.
 - 6.10. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pelo **CONTRATADO**, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o **CONTRATANTE** tenha a efetuar, para que o **CONTRATADO**, querendo, apresente suas justificativas.
 - 6.11. Injustificado o prejuízo, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subseqüente ao



prazo estipulado no item 6.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.

- 6.12. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, através das notas fiscais futuras, nos termos do item acima 6.11.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 01 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 devendo em caso de prorrogação ser celebrado um termo aditivo a este estipulando novo prazo de validade do presente instrumento.
- 7.2. As PARTES poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, oportunidade está em que o CONTRATANTE responderá perante o CONTRATADO, pelo pagamento dos valores na forma deste instrumento até a data da rescisão contratual, devendo a parte denunciante fazê-lo por escrito com ciência inequívoca da outra parte e, antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 7.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:
- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
 - b) Mútuo acordo.
 - c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
 - d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do CONTRATANTE, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo CONTRATANTE, bem como nos períodos preestabelecidos.
 - e) Rescisão do contrato de gestão entre o CONTRATANTE e a Administração Pública.
 - f) Findo a situação emergencial que originou o contrato.
- 7.4. Na ocorrência de rescisão contratual, o CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.



CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA CONTRATUAL

- 8.1. O **CONTRATADO** fica sujeito à multa contratual, como abaixo estipulado:
- 8.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.
- 8.3. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 8.4. Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data do descumprimento, corresponde ao valor item 4.3 do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. As **PARTES** obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da **CONTRATADO** de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste Contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE**, ou de terceiros, não podendo divulgar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação e ciente do que preceituam a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 9.2. O **CONTRATADO** fica ciente que o presente contrato poderá ser divulgado no portal de transparência do **CONTRATANTE** com fulcro nas determinações constantes no Contrato de Gestão nº 02/2020 (GCONT 13538), firmado com a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Mato Grosso do Sul - SES/MS, especialmente o dever de transparência

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as **PARTES** são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.
- 10.2. A tolerância das **PARTES** de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.



- 10.3. Qualquer alteração pretendida pelas **PARTES** em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.
- 10.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, relativos a prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito, protocolizada por uma das **PARTES**.
- 10.5. O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as **PARTES** contratadas, mas também seus sucessores sejam a que título for, que ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.
- 10.6. Ao **CONTRATANTE**, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pelo **CONTRATADO**, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação do mesmo.
- 10.7. É de inteira responsabilidade e custo do **CONTRATADO**, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.
- 10.8. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto do **CONTRATADO**, ou não em face do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação.
- 10.9. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se o **CONTRATADO** a ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pelo **CONTRATANTE**, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO



- 11.1. O **CONTRATADO** e associado/quotista se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais o **CONTRATADO** ou associado/quotista, venha a ser civilmente responsável.
- 11.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o **CONTRATANTE**.
- 11.3. O **CONTRATADO** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste Contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.
- 11.4. Na execução deste Contrato, a conduta das **PARTES**, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.
- 11.5. O **CONTRATADO** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo **CONTRATANTE** na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos.
- 11.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das **PARTES** quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato.
- 11.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo **CONTRATANTE** ante a legislação.
- 11.8. Os signatários deste Contrato, representando as **PARTES**, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- 12.2. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada à elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e



aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

- (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
- (iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como "Autoridade Pública"), com o intuito de:
 - (a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
 - (b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
 - (c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
 - (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro Central da Cidade e Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Realização de Exames de Ressonância Magnética de Articulação Unilateral nº 96-02/2020 (GCONT 13538), firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA; não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

E assim, por se encontrarem justos e contratados assinam as PARTES o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que surtam seus regulares efeitos de direitos.

Dourados/MS, 30 de maio de 2022.



INSTITUTO SOCIAL MAIS
SAÚDE

Carla Soares Alves
Diretora Presidente



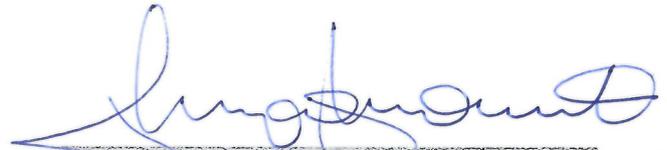
CERDIL - CENTRO DE
RADIOLOGIA E
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
LTDA.

Luiz Dias Dutra
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



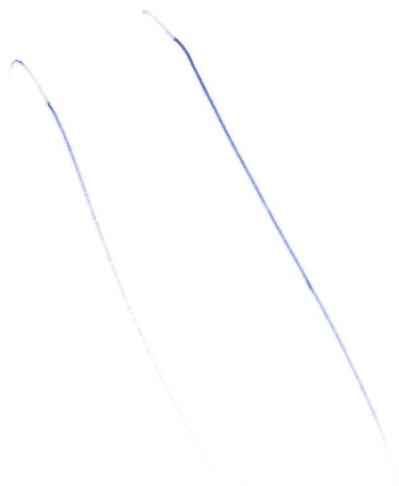
Nome: Marlyne Thomas Bortto
RG: 38.300.993-5
CPF: 468.076.258-50



Nome: HENRIQUE ZANO SHIMODA
RG: 5483852 SSP/MS
CPF: 867.273.541-20



ANEXO I



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a set of initials or a name written quickly.



Dourados, 11 de maio de 2022.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE
Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 3233, Vila Alba, Dourados - MS

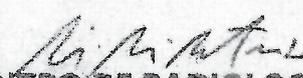
Referência: PROPOSTA COMERCIAL - RESSONANCIA DE ARTICULAÇÃO

O **CERDIL – CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 03.304.188/0001-50, com sede na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2280, bairro Centro, CEP 79.802-21, na cidade de Dourados - MS, neste ato representado pelo seu sócio administrador **LUIZ DIAS DUTRA**, brasileiro, divorciado, médico, devidamente registrado no CRM/MS sob nº 4.060-MS, portador do documento de identidade RG nº 2.410.079 expedido pela SSP/MG e do CPF/MF nº 429.779.086-68, serve-se do presente para apresentar a seguinte proposta comercial para realização de ressonância magnética de articulação unilateral (ombro, cotovelo, punho, mão, joelho e tornozelo) com ou sem contraste:

41101316 - RM ARTICULAÇÃO UNILATERAL: R\$ 470,00
(quatrocentos e setenta reais).

Sendo o que havia para o momento, permanecemos à disposição através do telefone (67) 3420-5900.

Atenciosamente,


**CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**
(Rep. Luiz Dias Dutra)

Esta página é integrante do 1º Termo Aditivo ao Contrato Prestação de Serviços de Realização de Exames de Ressonância Magnética de Articulação Unilateral nº 96-02/2020 (GCONT 13538), firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e CERDIL – CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA; não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO UNILATERA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº3.323, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados - MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0007-37, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Emilio De Figueiredo, nº 2280, Centro, CEP: 79.802-021, Dourados - MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.304.188/0001-50, neste ato representado por **LUIZ DIAS DUTRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.307.102-78, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Têm entre si justo e avençado o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência e alterar o foro de eleição do Contrato de **Prestação De Serviços De Realização De Exames De Ressonância Magnética De Articulação Unilateral nº 96-02/2020 - GCONT 13538**, pactuado em 30 de maio de 2021, sem caráter de exclusividade, para atendimento ao projeto alocado no **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados**, conforme Contrato de Gestão nº 002/2020 - GCONT 13538 e aditivos, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Considerando ter havido interesse mútuo entre as partes, fica prorrogado a

DS
LDD

DS
CSA

DS
MB

DS
GSL

Esta página é integrante do 1º Termo Aditivo ao Contrato Prestação de Serviços de Realização de Exames de Ressonância Magnética de Articulação Unilateral nº 96-02/2020 (GCONT 13538), firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e CERDIL – CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA; não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

vigência do instrumento supramencionado, a partir de 22 de agosto de 2022, pelo tempo que durar o Contrato de Gestão nº 02/2020 – GCONT 13538, firmados entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, podendo ser rescindido a qualquer momento, desde que denunciado à outra Parte por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

3.1. Fica eleito o foro desta cidade de Dourados - MS com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. O **CONTRATADO** não poderá dar publicidade ou entregar dados ou informações sigilosas apenas relativas a questões que dizem respeito a Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018, bem como a ofícios dos quais tenham por finalidade o sigilo determinado por autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato de locação primitivo, que não conflitem com o presente termo.

E por estarem justos e acordados assinam o presente aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, para que surta seus regulares efeitos de direitos.

Dourados/MS, 22 de agosto de 2022.

DocuSigned by:

5A88AC0A07834D2...

**INSTITUTO SOCIAL MAIS
SAÚDE**
Carla Soares Alves
Diretora Presidente

DocuSigned by:

48954DDC5CEF466...

**CERDIL - CENTRO DE
RADIOLOGIA E
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
LTDA.**
Luiz Dias Dutra
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

427E0D9814B54B4...

Nome: Gislane Soares Lima
RG: 47.205.880-0
CPF: 378.224.668-36

DocuSigned by:

7AC7C0DE10544F0...

Nome: Maryline Barreto
RG: 38.300.993-5
CPF: 468.076.298-50

Esta página é integrante do 1º Termo Aditivo ao Contrato Prestação de Serviços de Realização de Exames de Ressonância Magnética de Articulação Unilateral nº 96-02/2020 (GCONT 13538), firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e CERDIL – CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA; não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

Certificate Of Completion

Envelope Id: C7BC8538F26C4CC599E8ADD3995894EB

Status: Completed

Subject: 1º Termo aditivo ao contrato nº 96- CERDIL.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 3

Signatures: 4

Certificate Pages: 5

Initials: 4

AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:

Maryline Viana Barreto

Rua Casa do Ator, n. 1117, Conjunto 163 - Vila

Olímpia

São Paulo, SP 04.546-004

assistentejur@institutomaissaude.org.br

IP Address: 201.13.48.176

Record Tracking

Status: Original

Holder: Maryline Viana Barreto

Location: DocuSign

9/1/2022 12:01:46 PM

assistentejur@institutomaissaude.org.br

Signer Events

Luiz Dias Dutra

luiz.dutra@cerdil.com.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None)**Signature**

DocuSigned by:



48954DDC5CEF466...

Timestamp

Sent: 9/1/2022 12:05:06 PM

Viewed: 9/1/2022 7:35:27 PM

Signed: 9/1/2022 7:35:49 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 45.6.78.50

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/1/2022 7:35:27 PM

ID: b2b64133-8741-41df-9ac8-c7f93421068e

Carla Soares Alves

diretoriaexecutiva@institutomaissaude.org.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:



5A88AC0A07834D2...

Sent: 9/1/2022 7:35:50 PM

Viewed: 9/5/2022 11:25:09 AM

Signed: 9/5/2022 11:25:17 AM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.13.48.176

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/5/2022 11:25:09 AM

ID: 5f470907-3587-40b0-b47c-7cc4baa2190a

Maryline Barreto

assistentejur@institutomaissaude.org.br

Assistente Jurídico

Instituto Social Mais Saúde

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:



7AC7C0DE10544F0...

Sent: 9/5/2022 11:25:18 AM

Viewed: 9/5/2022 11:26:57 AM

Signed: 9/5/2022 11:27:15 AM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.13.48.176

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 6/22/2022 5:06:04 PM

ID: c5c15b33-20f8-41b2-b560-ce250d8ea80a

Gislane Soares Lima

assistenteadm@institutomaissaude.org.br

Supervisora Jurídica

Instituto Social Mais Saúde

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:



427E0D9814B54B4...

Sent: 9/5/2022 11:27:16 AM

Viewed: 9/6/2022 1:15:39 PM

Signed: 9/6/2022 1:15:58 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.13.48.176

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/1/2022 12:05:06 PM
Certified Delivered	Security Checked	9/6/2022 1:15:39 PM
Signing Complete	Security Checked	9/6/2022 1:15:58 PM
Completed	Security Checked	9/6/2022 1:15:58 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juridico2@institutomaissaude.org.br

To advise INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico2@institutomaissaude.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico2@institutomaissaude.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to juridico2@institutomaissaude.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE during the course of your relationship with INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE.